

Artigo 257.º

Poderes da comissão parlamentar de inquérito

As comissões parlamentares de inquérito gozam dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e demais poderes e direitos, inclusive o de coadjuvação das autoridades policiais e administrativas previstos na lei.

Artigo 258.º

Apreciação do relatório

1 — Até 15 dias após a publicação do relatório, o Presidente inclui a sua apreciação na ordem do dia.

Palácio de São Bento, 29 de Outubro de 1990. — Os Deputados do PRD: *José Carlos Lilaia — Hermínio Martinho — Marques Júnior — Barbosa da Costa — Isabel Espada.*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 67/V**ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

É hoje cada vez mais uma evidência para todos aqueles que lidam de perto com a actividade parlamentar que, passados três anos sobre a última revisão do Regimento da Assembleia da República, urge rever o acervo de normas que diariamente condicionam e regulamentam o funcionamento do Parlamento português.

E se muitas normas podem e devem merecer a adequada correcção, dúvidas não restam sobre a presente inocuidade que o instituto das perguntas ao Governo confere ao poder-dever que a esta Assembleia incumbe de fiscalizar, com regularidade, os actos ou omissões do Executivo, não só relativamente a questões concretas, muitas vezes ao nível das secretarias de Estado, mas, e sobretudo, no que diz respeito à governação globalmente considerada, pela qual só o Primeiro-Ministro pode responder.

Cria-se assim, e para suprir esta verdadeira falta constitucional, a figura dos debates sobre assuntos de actualidade, que tem ampla consagração em outras democracias parlamentares evoluídas e de há muito consolidadas, máxime a britânica, na qual existe a prática regular de debates parlamentares realizados com a presença do responsável máximo do Governo, o Primeiro-Ministro.

Pretende-se assim a realização de debates regulares ao mais alto nível, sobre questões de interesse nacional, com a indispensável presença do Primeiro-Ministro do País. Assim se procura a dignificação das instituições e o cumprimento — não formal, mas substancial — da Constituição da República Portuguesa.

Por outro lado, pretendem ainda os deputados signatários corrigir uma norma que outro efeito não teve, até ao presente, senão o de coarctar seriamente os direitos da oposição. Referimo-nos ao direito de agendamento. Consideramos como mínimo que a um grupo parlamentar, por menor que seja a sua dimensão, seja atribuída a faculdade de reservar para iniciativas suas dois agendamentos anuais. De outra forma, dificilmente

se estimulará a pluralidade de iniciativas, que é reconhecivelmente a fonte do debate plural que qualquer parlamento deve procurar.

É com estes objectivos, e nestes termos, em conformidade com as disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, que os deputados do Grupo Parlamentar do Partido do Centro Democrático Social abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de resolução:

Artigo 1.º Os artigos 62.º e 237.º do Regimento da Assembleia da República passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 62.º

1 — Os grupos parlamentares não representados no Governo têm direito à fixação da ordem do dia de reuniões plenárias, durante cada sessão legislativa, nos termos seguintes:

- a) Até 10 deputados, inclusive, duas reuniões;
- b) Com mais de 10 e até 25 deputados, inclusive, três reuniões;
- c) Por cada conjunto suplementar de 25 deputados ou fracção, duas reuniões.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 237.º

1 — As perguntas ao Governo serão feitas em reuniões mensais para esse fim designadas e que não terão período de antes da ordem do dia.

- 2 —
- 3 —

Art. 2.º Ao Regimento da Assembleia da República é aditada uma nova secção, composta pelos seguintes artigos:

SECÇÃO VI-A

Debates sobre assuntos de actualidade

Artigo 242.º-A

1 — Pelo menos de 15 em 15 dias deverão ocorrer debates sobre assuntos de actualidade.

2 — O Primeiro-Ministro deverá, sempre que possível, estar presente nestes debates.

Artigo 242.º-B

1 — Os debates sobre assuntos de actualidade terão lugar em reuniões plenárias para o efeito marcadas pela Conferência, observando-se o disposto no artigo 150.º

2 — Estas reuniões terão lugar, em regra, à sexta-feira, da parte da manhã.

Artigo 242.º-C

1 — Os debates sobre assuntos de actualidade traduzem-se na formulação de perguntas orais ao

Governo, podendo nele intervir todos os grupos parlamentares.

2 — Os temas do debate de actualidade são definidos com, pelo menos, cinco dias de antecedência, em conferência dos representantes dos grupos parlamentares.

3 — Cada grupo parlamentar pode formular, no máximo, duas perguntas sobre os temas previamente fixados.

4 — Nos debates sobre assuntos de actualidade segue-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 239.º

Os Deputados do CDS: *Narana Coissoró — Nogueira de Brito.*

PROJECTO DE DELIBERAÇÃO N.º 114/V

CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL COM O OBJECTIVO DE ELABORAR UMA PROPOSTA DE PROGRAMA DE ACÇÃO QUE VISARÁ A PROMOÇÃO E MELHORIA DA IMAGEM DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA JUNTO DA OPINIÃO PÚBLICA.

Considerando preocupante que os índices de popularidade da Assembleia da República persistam em manter-se a níveis baixos;

Considerando também preocupantes os crescentes índices de abstencionismo eleitoral;

Considerando que esses factos põem claramente em causa a credibilidade do próprio regime democrático;

Considerando que tal se deve em grande parte ao desconhecimento do funcionamento e do papel da instituição parlamentar na garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos;

Considerando que a própria Assembleia da República tem mecanismos e instrumentos, como o exercício perante ela do direito de petição, que constituem garantias importantes dos cidadãos;

Considerando que a falta de informação junto dos cidadãos tem limitado a utilização e a potenciação dos instrumentos e mecanismos acima referidos;

Considerando que a Assembleia da República deve criar condições para alterar esta situação:

A Assembleia da República, nos termos das normas constitucionais e regimentais aplicáveis, delibera:

Artigo 1.º Criar uma comissão eventual com o objectivo de elaborar e submeter à aprovação do Plenário, no prazo de 45 dias, uma proposta de programa de acção, que visará a promoção e melhoria da imagem da Assembleia da República junto da opinião pública, assim como a informação junto dos cidadãos dos instrumentos e mecanismos que estão colocados ao seu dispor.

Art. 2.º A comissão terá a seguinte composição:

- Grupo Parlamentar do PSD — 14 deputados;
- Grupo Parlamentar do PS — 6 deputados;
- Grupo Parlamentar do PCP — 2 deputados;
- Grupo Parlamentar do PRD — 1 deputado;
- Grupo Parlamentar do CDS — 1 deputado;
- Grupo Parlamentar do PEV — 1 deputado.

Art. 3.º Na elaboração do programa de acção a comissão poderá recorrer ao apoio e assessoria de técnicos de imagem e comunicação social.

Palácio de São Bento, 29 de Outubro de 1990. — Os Deputados do PRD: *José Carlos Lilaia — Hermínio Martinho — Marques Júnior — Barbosa da Costa — Isabel Espada.*